

**Diário**  
**Oficial nº :** 26444  
**Data de** 29/12/201  
**publicação:** 4  
**Matéria nº** 721910  
:

DECRETO Nº 2.694, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2014.

**Dispõe sobre a instituição e regulamentação do Conselho Gestor do Sistema Estadual de REDD+.**

**O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO**, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 66, incisos III e V da Constituição Estadual, e de acordo com as disposições da Lei nº 9.878 de 07 de janeiro de 2013,

**DECRETA:**

**Art 1º** Fica instituído o Conselho Gestor do Sistema Estadual de REDD+, órgão diretor, deliberativo, com a seguinte composição:

I - 03 (três) representantes de órgãos do Governo Estadual atuantes nos temas correlatos a REDD+, sendo:

- a) 01 (um) representante da Secretaria de Estado de Meio Ambiente – SEMA;
- b) 01 (um) Secretaria de Desenvolvimento Rural e Agricultura Familiar- SEDRAF;
- c) 01 (um) Secretaria de Estado de Planejamento e Coordenação Geral – SEPLAN.

II – 03 (três) representantes convidados de órgãos do Governo Federal atuantes nos temas correlatos a REDD+, sendo:

- a) 01 (um) Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agraria – INCRA;
- b) 01 (um) Ministério do Meio Ambiente- MMA;
- c) 01 (um) Fundação Nacional do Índio – FUNAI.

III – 01 (um) representante de cada um dos seguintes grupos da sociedade civil, indicado pelos seus pares entre os membros do Fórum Estadual de Mudanças Climáticas:

- a) Setor de base florestal;
- b) Agricultura familiar;
- c) Agropecuária empresarial;
- d) Povos indígenas;

e) Organizações não governamentais socioambientais com reconhecida atuação no tema de REDD+;

f) Organizações de classe com reconhecida atuação no tema de REDD+.

**§ 1º** O mandato de participação no Conselho Gestor será pelo período de 02 (dois) anos, após o qual, nova convocação deverá ser realizada pelo Fórum Estadual de Mudanças Climáticas.

**§ 2º** Os membros do Conselho Gestor e seus suplentes serão indicados pelos dirigentes dos órgãos e entidades que tratam os incisos I a III e nomeados por meio de portaria do Secretário de Estado de Meio Ambiente.

**§ 3º** Os integrantes deste conselho não receberão qualquer espécie de retribuição pecuniária, sendo a atuação considerada de relevante interesse público.

**§ 4º** O conselheiro terá direito ao pagamento de passagem por via terrestre e/ou aérea e de diária equivalente ao valor pago ao servidor de nível superior do órgão ambiental estadual, quando necessário a participação em reuniões externas ou quando designado a participar de reunião ou audiência pública fora de seu domicílio.

## **CAPÍTULO I DAS ATRIBUIÇÕES**

**Art. 2º** O Conselho Gestor tem por atribuição:

I – opinar sobre o método de linha de base e os níveis de referência de emissões do desmatamento e degradação florestal a serem adotados pelo Estado;

II – avaliar e aprovar a repartição da linha de base de emissões do desmatamento e degradação florestal entre as diferentes regiões do Estado ou categorias de uso e ocupação da terra existentes no Estado e demais mecanismos de distribuição e repartição dos benefícios;

III – avaliar e aprovar a criação de Programas de REDD+ e a previsão de alocação de reduções de emissões ou aumentos de remoções aos mesmos;

IV – avaliar e aprovar as normas e metodologias a serem aplicadas e os instrumentos específicos a serem implementados nos Programas e Projetos de REDD+;

V – definir critérios para a aprovação de Projetos de REDD+ bem como para a previsão de alocação e a alocação de unidades de REDD+ a esses Projetos de que trata o Art. 16 da Lei 9.878 de 07 de janeiro de 2013;

VI – definir critérios para a aprovação de ações de preparação e apoio ao REDD+ e a destinação de recursos de que

trata o Art. 18 da Lei 9.878 de 07 de janeiro de 2013;

VII – definir a quantidade total de reduções de emissões e aumentos de remoções a ser alocada a Projetos e Programas de REDD+ e à Reserva do Sistema, bem como a quantidade mínima a ser mantida na Reserva do Sistema;

VIII – apreciar os resultados de auditorias independentes do Sistema Estadual de REDD+ e recomendar o seu permanente aperfeiçoamento;

IX – apreciar os relatórios de monitoramento dos Programas e Projetos de REDD+ e Ações de preparação e apoio ao REDD+ e deliberar sobre os encaminhamentos a serem dados;

X – avaliar e aprovar a gestão e os critérios de aplicação de recursos financeiros do Fundo Estadual de REDD+;

XI – tratar e resolver eventuais conflitos que possam surgir na implementação do Sistema Estadual de REDD+;

XII – elaborar, alterar e aprovar o seu Regimento Interno.

**Parágrafo único.** Fica estabelecido que o Conselho Gestor deverá consultar o Fórum Estadual de Mudanças Climáticas quando se tratar dos assuntos relacionados aos incisos I e II, e em casos necessários, poderá consultar o Painel Científico, de acordo com o art. 9º da Lei 9.878 de 07 de janeiro de 2013.

## **CAPÍTULO II DO FUNCIONAMENTO**

**Art. 3º** As atribuições do Conselho Gestor serão exercidas por:

I – Presidência;

II – Secretaria Executiva;

III – Plenário.

**Art.4º** O Presidente do Conselho Gestor será o representante da Secretaria de Estado de Meio Ambiente – SEMA, e tem as seguintes atribuições:

I – representar o Conselho;

II – dar posse aos Conselheiros;

III – presidir as reuniões;

IV – votar como Conselheiro e exercer o voto de desempate;

V – resolver questões de ordem nas reuniões do Plenário;

VI – determinar a execução das Resoluções de Plenário, através do Coordenador Geral;

VII – convocar pessoas ou entidades para participar das reuniões plenárias, sem direito a voto, esclarecendo antecipadamente, se lhes será concedida a voz;

VIII – tomar medidas de caráter urgente, submetendo-as à homologação do Plenário;

IX – encaminhar consultas ao Fórum Mato-grossense de Mudanças Climáticas ou às suas Câmaras Temáticas.

**Art.5º** A Secretaria Executiva do Conselho Gestor será exercida pela Coordenadoria de Mudanças Climáticas da SEMA e tem as seguintes atribuições:

- I – organizar e garantir o funcionamento do Conselho;
- II – coordenar as atividades necessárias para a consecução das atribuições do Conselho;
- III – cumprir e fazer cumprir as determinações legais e as normas estatutárias e regimentais;
- IV – fazer publicar, no Diário Oficial do Estado, as Atas, Pareceres e Resoluções do Conselho;
- V – coordenar as reuniões do Conselho Gestor;
- VI – executar outras tarefas que lhe forem atribuídas por lei ou pelo regimento.

**Art. 6º** O Plenário será constituído nos termos do artigo 2º deste decreto, e seus membros terão as seguintes atribuições:

- I – discutir e votar todas as matérias submetidas ao conselho;
- II – deliberar sobre propostas apresentadas por qualquer de seus membros;
- III – dar apoio ao Presidente, no cumprimento de suas atribuições;
- IV – solicitar ao Presidente a convocação de reuniões extraordinárias;
- V – propor a inclusão de matérias na ordem do dia e justificadamente, a discussão prioritária de assuntos delas constantes;
- VI – apresentar informações e propostas dentro de suas respectivas áreas de atuação e conhecimento;
- VII – sugerir o convite de profissionais de notório conhecimento, para compor o painel científico..

**Art.7º** O Conselho Gestor reunir-se-á, ordinariamente, na forma estabelecida em seu Regimento e, em caráter extraordinário, sempre que convocado, por iniciativa própria ou a requerimento de 50% (cinquenta por cento) de seus membros titulares.

§ 1º As reuniões do Conselho serão realizadas com a presença de, pelo menos, metade de seus membros efetivos e as deliberações serão por maioria simples, cabendo ao Presidente o voto de desempate;

§ 2º A critério do Presidente do Conselho Gestor, poderão participar convidados, esclarecendo-se antecipadamente se lhes será concedido o direito de voz.

**Art. 8º** As decisões do Conselho Gestor serão formalizadas por meio de:

I - Resolução:

- a) quando se tratar de deliberação vinculada a diretrizes e normas técnicas, critérios e padrões relativos ao REDD+;
- b) quando se tratar de deliberação acerca de conflitos que possam surgir na implementação do Sistema;

II - Proposição: quando se tratar de proposta sobre REDD+ a ser encaminhada ao Poder Executivo;

III - Recomendação: quando se tratar de manifestação acerca da implementação de políticas, programas públicos e demais temas com repercussão no REDD+;

IV - Moção: quando se tratar de manifestação relevante, relacionada com a temática;

VI – Súmula: enunciado que registra a interpretação pacífica ou majoritária adotada pelo pleno deste Conselho a respeito de um tema específico, a partir do julgamento de diversos casos análogos, com a finalidade de promover a uniformização das decisões.

### **CAPÍTULO III DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Art. 9º** A Secretaria de Estado do Meio Ambiente – SEMA prestará ao Conselho Gestor o necessário suporte técnico, administrativo e financeiro, sem prejuízo da colaboração dos demais órgãos ou entidades nele representados.

**Parágrafo único.** Os recursos financeiros necessários ao funcionamento do Conselho Gestor serão provenientes do Fundo Estadual de REDD+.

**Art. 10** No prazo de até 90 (noventa) dias, contados da data da publicação deste decreto, o Conselho Gestor elaborará o seu Regimento Interno.

**Art. 11** Os casos omissos serão resolvidos pelo Presidente do Conselho Gestor nos limites de suas atribuições regimentais.

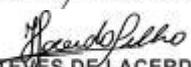
**Art. 12** Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio Paiaguás, em Cuiabá 29 de dezembro de 2014,  
193º da Independência e 126º da República.

  
**SILVAL DA CUNHA BARBOSA**  
Governador do Estado



PEDRO JAMIL NADAF  
Secretário-Chefe da Casa Civil



JOSÉ ESCEVES DE LACERDA FILHO  
Secretário de Estado do Meio Ambiente

\* *Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial*